

CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL LTDA
CNPJ n.º 54.930.263/0001-29 | NIRE n.º 17200865310

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LLERC PATRIMONIAL S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.787.457/0001-10 e NIRE n.º 17300011011, com sede na Avenida Ilhas Virgens, s/n, Quadra 01, Lote 02, Caribe Residence Resort, Loteamento Caribe, CEP 77.003-110, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, representada por seu Diretor Presidente GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Sócia representando a totalidade do capital social da sociedade **CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 54.930.263/0001-29, com atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob NIRE n.º 17200865310, com sede no Loteamento Caribe, s/n, Quadra 01, Residence Resort, Lote 02, Av. Ilhas Virgens, Sala 02, Loteamento Caribe, CEP 77.003-110, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Na qualidade de assistente jurídico, a advogada DAIANE BARCAROL, regularmente inscrita na OAB/MT sob n.º 27.789/O, com escritório profissional na Avenida dos Garantãs, n.º 244, Jardim Maringá, CEP 78.556-206, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

RESOLVEM, pelo presente instrumento, nos termos do art. 1.113 do Código Civil, art. 220 da Lei 6.404/76 e IN DREI 81/2020, transformar a Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, a ser regida pela Lei n.º 6.404/76, demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas:

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. É admitido na sociedade o sócio GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social da companhia é elevado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados neste ato, mediante a transferência de bens móveis, conforme laudo de avaliação a seguir transcrito.

DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Em decorrência da integralização e subscrição de capital em bens, se faz necessário a nomeação de peritos para procederem à elaboração de Laudo de Avaliação do respectivo bem. Foram colocados em discussão os nomes dos peritos, tendo sido indicados: DANIELI CRISTIANE TERRAS SOUZA ROCHA, brasileira, contadora, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 020993/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 033.985.251-80, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248; GABRIELA RAMOS SHIRAIWA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021573/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 046.476.581-12, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248; e VANESSA DE SOUZA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021564/O-0, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 058.874.811-02, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248.

Parágrafo Único. Realizada a votação e com a aprovação unânime de todos, os mesmos foram introduzidos no local, aceitaram a incumbência e foram nomeados. Na sequência, solicitaram o prazo de 01 (um) dia para elaboração do competente Laudo de Avaliação. Decorrido o prazo, foram retomados os trabalhos em 02 de dezembro de 2025 às 17h (dezessete horas), na sede da companhia, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos e, reaberta a sessão, foi colocado em discussão, exame e votação, o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos. Examinados os documentos, esclarecido que foram obedecidos estritamente os preceitos estabelecidos no artigo 8º, da Lei 6.404/76, sendo que o critério usado para avaliação foi o custo de aquisição do bem móvel declarado pelo acionista, conforme faculta o art. 23 da Lei 9.249/95, por fim, em cumprimento ao critério de avaliação disposto no art. 183, inciso V, da Lei 6.404/76. Assim, o Laudo de Avaliação, a seguir transcrito, foi aprovado pelos sócios por unanimidade e arquivado na sede da companhia.

CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL LTDA
CNPJ n.º 54.930.263/0001-29

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DANIELI CRISTIANE TERRAS SOUZA ROCHA, brasileira, contadora, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 020993/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 033.985.251-80, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248;

GABRIELA RAMOS SHIRAIWA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021573/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 046.476.581-12, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248;

VANESSA DE SOUZA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021564/O-0, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 058.874.811-02, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248.

Em 01 de dezembro de 2025, os profissionais acima qualificados foram nomeados peritos, aceitaram a incumbência de elaborar o Laudo de Avaliação dos bens a seguir descritos, pelo que ao final firmam o presente.

I - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - foram apresentados para elaboração os seguintes documentos:

- (i) Cópia da Declaração do Imposto de Renda exercício 2025, ano calendário 2024 do acionista GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins;
- (ii) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Digital do Veículo Toyota Hilux CDSRVA4FD, ano 2022 modelo 2022, cor prata, diesel, placa GCB6G71, código RENAVAL n.º 01296228034 e CHASSI n.º 8AJBA3CD3N1715599.

II - DO MÉTODO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ADOTADOS – foram obedecidos estritamente os preceitos estabelecidos no artigo 8º, da Lei 6.404/76, sendo que o critério usado para avaliação foi o custo de aquisição do bem móvel declarado pelo acionista, conforme faculta o art. 23 da Lei 9.249/95, por fim, em cumprimento ao critério de avaliação disposto no art. 183, inciso V, da Lei 6.404/76.

III - DAS AVALIAÇÕES

III.a. Proprietário: GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o

RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Valor contábil total: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

1) Veículo denominado: Toyota Hilux CDSRVA4FD, ano 2022 modelo 2022, cor prata, diesel, placa GCB6G71, código RENAVAM n.º 01296228034 e CHASSI n.º 8AJBA3CD3N1715599. Valor de R\$ 180.000,00.

Quadro – Resumo do bem avaliado de **GIL FONSECA BARISON**:

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo denominado: Toyota Hilux CDSRVA4FD, ano 2022 modelo 2022, cor prata, diesel, placa GCB6G71.	R\$ 180.000,00
	TOTAL	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA QUARTA. O sócio GIL FONSECA BARISON subscreve 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizados neste ato, mediante a transferência de bem móvel de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA. Após as alterações, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor
LLERC PATRIMONIAL S/A	500.000	73,53%	R\$ 500.000,00
GIL FONSECA BARISON	180.000	26,47%	R\$ 180.000,00
TOTAL	680.000	100,00	R\$ 680.000,00

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único. A distribuição dos lucros e dividendos relativos aos resultados apurados até o ano-calendário de 2025 ficará condicionada à observância das destinações legais obrigatórias e à efetiva existência de saldo disponível para distribuição. Fica desde já estabelecido que o pagamento, crédito, emprego ou entrega dos referidos lucros poderá ocorrer nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028, em conformidade com o disposto no art. 16-A, § 1º, inciso XII, da Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, bem como com o Contrato Social da sociedade. A definição dos valores específicos e do respectivo cronograma de distribuição poderá ser objeto de deliberação pelo órgão societário competente.

DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM S/A

CLÁUSULA SÉTIMA. Presente os sócias que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade denominada CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL LTDA, e estando todos, de forma unânime, de acordo em proceder a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações de capital fechado a ser regida pela Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, independente de dissolução e liquidação, considera-se então, cumpridas as formalidades legais, transformada a sociedade, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e o capital social subscrito no valor total de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), tendo sido integralizado em moeda corrente do país e bem móvel (veículo) o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e a integralizar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o dia 30/12/2025, em moeda corrente do país ou em bens imóveis, **convertendo-se as quotas de capital em ações**, dividindo-se em 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, e 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme apontado no Boletim de Subscrição do Capital Social Integralizado (anexo I).

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade passa a se denominar **CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A** e responderá, para todos os fins de direito, por todo ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis.

DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. Aprovado por todos presentes, o Estatuto Social da companhia, que constitui o anexo II, que passa a reger a sociedade anônima.

ELEIÇÃO DE DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA. Na forma do art. 13 do Estatuto Social aprovado, fica determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreira, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, conforme Termo de Posse (anexo III).

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá o mandato por um período de 03 (três anos), podendo ser reeleita.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente da sociedade, Sr. GIL FONSECA BARISON, será o representante da companhia junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 54.930.263/0001-29 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Terceiro. O empossado declara, expressamente, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil.

Parágrafo Quarto. É fixada remuneração anual global do administrador em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente.

CONSELHOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ficam dispensados, por ora, a instalação do Conselho de Administração, conforme art. 15 do Estatuto Social da Companhia, e do Conselho Fiscal, que não foi instalado uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, § 2ª da Lei n.º 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos.

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2025.

LLERC PATRIMONIAL S/A
Acionista/Representada por seu Diretor
Presidente GIL FONSECA BARISON

GIL FONSECA BARISON
Presidente - Mesa Diretora
Acionista

DANIELI CRISTIANE TERRAS
SOUZA ROCHA
CRC/MT 020993/O-9
Contadora

VANESSA DE SOUZA
CRC/MT 021564/O-0
Contadora

GABRIELA RAMOS SHIRAIWA
CRC/MT 021573/O-9
Contadora

DAIANE BARCAROL
OAB/MT 27.789/O
Advogada

CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A
CNPJ n.º 54.930.263/0001-29
ANEXO I DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Nome do Acionista	N.º de Ações Ordinárias Subscritas	N.º de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado	Valor a integralizar (Até 30/12/2025)
LLERC PATRIMONIAL S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.787.457/0001-10 e NIRE n.º 17300011011, com sede na Avenida Ilhas Virgens, s/n, Quadra 01, Lote 02, Caribe Residence Resort, Loteamento Caribe, CEP 77.003-110, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, representada por seu Diretor Presidente GIL FONSECA BARISON.	250.000	250.000	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.	90.000	90.000	R\$ 180.000,00	-
TOTAL	340.000	340.000	R\$ 480.000,00	R\$ 200.000,00

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2025.

LLERC PATRIMONIAL S/A
 Acionista/Representada por seu Diretor
 Presidente
 GIL FONSECA BARISON

GIL FONSECA BARISON
 Acionista

CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A
CNPJ n.º 54.930.263/0001-29
ANEXO II DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro no Loteamento Caribe, s/n, Quadra 01, Residence Resort, Lote 02, Av. Ilhas Virgens, Sala 02, Loteamento Caribe, CEP 77.003-110, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras, compra e venda de imóveis próprios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações

Nominativas e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

(xiii) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xiv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xv) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvi) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xvii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xviii) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xix) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xx) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxi) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período máximo de três anos, podendo ser reeleita.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;

(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(v) Administrar e superintender os negócios sociais;

(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;

(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

(iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;

(vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;

(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;

(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente está autorizado a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, inclusive por meio digital, a Companhia será representada por seu Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n.º 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2025.

LLERC PATRIMONIAL S/A
Acionista/Representada por seu Diretor
Presidente GIL FONSECA BARISON

GIL FONSECA BARISON
Presidente - Mesa Diretora
Acionista

DAIANE BARCAROL
OAB/MT 27.789/O
Advogada

CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A
CNPJ n.º 54.930.263/0001-29
ANEXO III DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

GIL FONSECA BARISON, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03245086907 Detran/SP, expedida em 16/04/2024, onde consta o RG sob n.º 11811135 SSP/SP, nascido aos 29/03/1961, filho de Jose Carlos Barison e Stella Maria Barison, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 033.263.358-65, residente e domiciliado na Alameda Moreia, s/nº, Quadra 20, Lote 02B, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Diretor Presidente da Companhia denominada CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A, eleito pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2025.

GIL FONSECA BARISON
Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELLPAR HOLDING EMPRESARIAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01549361112	
03398525180	
04647658112	
03326335865	
05887481102	